



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

**REGULAMENTO GERAL – ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**

**Do Regulamento e Natureza da Festa**

**Art. 1º** - Todos os interessados em participar da edição do ano de 2019 da festa denominada “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**”, estão condicionados a este regulamento, ao qual aderem automaticamente por ocasião da inscrição do grupo, submetendo-se e aceitando a todas as condições abaixo especificadas, cujo acatamento é obrigatório à participação no evento, com o propósito de torna-lo o mais agradável, seguro e organizado.

**Art. 2º** - Realizada pela Prefeitura Municipal de Camboriú, através de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação Cultural, no mês de novembro de 2019, a festa “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**” tem como principal objetivo fomentar o turismo de nossa cidade integrando moradores e turistas, no afã de valorizar e difundir a cultura local através da culinária, música e dança.

**Da Equipe de Organização e Inscrição dos Grupos**

**Art. 3º** - A Equipe de Organização, que será definida por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Presidente da Fundação Cultural, será responsável pela realização do evento “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**”, respondendo pelo evento em qualquer circunstância.

**Art. 4º** - Para a participação na festa “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**”, é indispensável a inscrição do grupo no prazo assinalado neste regulamento, em ficha de inscrição devidamente assinada pelo seu respectivo responsável.

**Art. 5º** - Constitui obrigação do responsável pelo grupo declarar a veracidade das informações que fizer constar na ficha de inscrição, bem como de submeter-se e fazer que os demais participantes do grupo se submetam a todas as regras estabelecidas neste regulamento.

**Art. 6º** - Deverá ser adotada a ficha de inscrição anexa a este regulamento, sendo de responsabilidade dos grupos realizar o seu correto preenchimento com a assinatura do responsável e efetuar o seu protocolo entre os dias 16 de outubro (quarta-feira) até 08 de novembro (sexta-feira) de 2019 no Portal Turístico de Camboriú situado na Avenida Santa Catarina, n.º 1845 – Taboleiro, Camboriú/SC.

**Parágrafo Único.** Os pedidos serão analisados em ordem cronológica de protocolo e os espaços serão deferidos conforme a disponibilidade.

**Art. 7º** - No ato de entrega da ficha de inscrição no Portal Turístico, para efetivação da inscrição, será cobrada a quantidade por lote **EQUIVALENTE A R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) EM BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS DURANTE O EVENTO “NATAL DA FAMÍLIA”**, realizado pela Prefeitura Municipal de Camboriú com apoio da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

Fundação Cultural, embalado em sacos plásticos transparentes, acompanhado do comprovante do valor e quantidade doada.

§1º - Para cumprimento deste artigo, a Equipe de Organização do evento “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**” distribuirá os brinquedos doados para as crianças no evento “Natal da Família” em ato a ser realizado entre os dias 30 de novembro a 25 de dezembro, conforme definição do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A festa “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**” será realizada no dia **15 DE NOVEMBRO DE 2019**, entre as 11h00 e 17h00, no entorno da Praça Flávio Vieira, conhecida como Praça das Figueiras, compreendendo a Rua Flávio Vieira, Rua Lauro Müller e parte da Rua Gustavo Richard.

**Art. 9º** - O espaço ocupado pela festa “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**” compreende o entorno da Praça, utilizando-se a Rua Flávio Vieira, Rua Lauro Müller e parte da Rua Gustavo Richard.

**Art.10**—A previsão da programação da festa “**ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ**” compreende:

**05h30:** Fechamento Total do trecho da festa;

**06h00:** Liberação para montagem das estruturas dos grupos participantes;

**09h:** Término de circulação de veículos envolvidos na montagem;

**09h:** Fechamento total das ruas laterais;

**11h:** ABERTURA OFICIAL DO EVENTO;

**16h:** Encerramento de fornecimento de bebidas/alimentos a qualquer participante do evento;

**17h:** Encerramento da festa, início da desmontagem das estruturas e início dos trabalhos de limpeza pública;

**18h:** Reabertura do fluxo de trânsito para veículos.

**Art. 11** – É obrigação dos membros dos grupos participantes e de seu responsável pela inscrição, observar rigorosamente os horários da programação, especialmente quanto ao horário de encerramento da festa.

**Art. 12** – Aos grupos que insistirem em não desmontar as suas estruturas até as 18h00 horas conforme estabelecido na programação, de modo a causar o impedimento de passagem, da realização da limpeza pública ou da e reabertura do trânsito, a equipe organizadora, observando a gravidade da situação, poderá determinar a impossibilidade de participação, por



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

até três edições, da festa “ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ”, sem prejuízo das demais punições previstas neste regimento e na legislação vigente.

**Da Estrutura, Alimentação e Limpeza**

**Art. 13** – Durante a realização da festa “ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ”, os grupos participantes devem acondicionar o lixo produzido de forma adequada para ser recolhido pelas equipes de limpeza, e, em hipótese alguma, deixar resíduos de alimentação, óleos, carvão ou gelo na via pública, nas calçadas, canteiros de flores ou nos bueiros.

§1º – Quando utilizadas churrasqueiras, fogões ou outros equipamentos que possam manchar e/ou danificar a avenida, o grupo deverá tomar medidas de prevenção a fim de garantir a integridade do patrimônio público, munícipes além de manter a limpeza do ambiente.

§2º – Para diminuir o impacto causado a transeuntes, comércios e residências, fica proibido a utilização de combustão a lenha nas churrasqueiras de todos os grupos participantes, devendo ser utilizado carvão e/ou queimadores a gás.

§3º – Os participantes devem estar cientes de que, para realizar o cozimento nas tendas utilizando gás liquefeito (GLP), só poderão utilizar o botijão P13, de uso doméstico e a mangueira deve ser telada e não poderá ter mais de 80 centímetros, com validade de até cinco anos.

§4º – Para quem fizer uso de material com gás, é obrigatória a existência de um extintor de pó químico com 4 quilos, a 20 centímetros do solo, sobre cavalete próprio.

§5º – É de responsabilidade de cada grupo a separação dos resíduos em lixeiras próprias para lixo orgânico e lixo reciclável, para posterior coleta.

§6º - É expressamente proibido o uso de copos ou utensílios de vidro.

**Art. 14** – Não será permitido o acondicionamento ou armazenamento de bebidas destiladas em local visível, bem como não será permitido o uso de garrafas de vidro de qualquer espécie.

**Art. 15** – A obrigação de zelar e impedir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos de idade nos grupos, seja efetivamente pertencente ao grupo ou não, será do responsável apontado na ficha de inscrição, sem prejuízo da responsabilização dos pais ou representantes legais da criança ou adolescente.

**Art. 16** – A equipe organizadora determinará o local do grupo participante no espaço destinado à realização da festa “ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ”, analisando também as sugestões de cada grupo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL**

**Art. 17** – Cada grupo poderá utilizar as tendas de acordo com as configurações abaixo:  
Uma tenda 5 m x 5 m = 25 M<sup>2</sup> / Duas tendas 5 m x 5 m = 50m<sup>2</sup>

§1º – Não serão aceitos grupos sem tenda.

§2º – Cada grupo é responsável por adquirir/alugar suas tendas.

§3º – O espaço utilizado por qualquer grupo nunca poderá ultrapassar 50m<sup>2</sup>

§4º – Não será permitido o uso das calçadas e travessias elevadas para montagem das tendas

§5º – As tendas devem ser dispostas sempre, encostadas ao meio-fio da calçada para o meio da rua.

§6º – É expressamente proibida a junção de dois ou mais grupos, sempre respeitando o espaço mínimo entre um grupo e outro.

§7º – Será permitido o fechamento apenas das laterais das tendas, com no máximo 1 m de altura, permanecendo a parte “frontal totalmente aberta”.

§8º – É proibida a utilização de seguranças particulares nos espaços destinados aos grupos.

§9º – É proibida a comercialização durante todo o evento de quaisquer produtos, inclusive aos participantes do grupo.

**Art. 18**– É proibida a utilização da estrutura pública (postes, placas, canteiros árvores, etc) para montagem, apoio e/ou sustentação de barracas.

**Art. 19** – A prefeitura Municipal de Camboriú ora representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Fundação Cultural **NÃO** fornece energia elétrica e tampouco, pontos de água a nenhum grupo participante do evento.

§ 1º - A ligação e utilização de fontes de energia elétrica e/ou de água são de responsabilidade de cada grupo e podem ser adquiridas antecipadamente junto ao comércio local, observando respeitar as medidas técnicas de segurança exigidas;

§2º – Extensões para energia elétrica e afins deverão estar dentro dos padrões exigidos, não podendo ter emendas, confeccionada com cabo flexível PP, corrente mínima suportada de 1,5mm 10A-2200 w e cabo no mínimo 6 mm de espessura.

§3º – As extensões deverão ser conectadas “via aérea”

**Art. 20**– É de responsabilidade dos grupos o bom uso e zelo pelos equipamentos de apoio disponibilizados pela organização do evento, em especial dos sanitários químicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

**Art. 21** – A utilização de som mecânico, bem como a participação de grupos musicais e o horário dos mesmos necessitam de prévia autorização da comissão organizadora do evento, sob pena de revogação da autorização de utilização do espaço público.

**Art. 22** – Durante a realização do evento, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Fundação Cultural de Camboriú definirão equipe de fiscalização, de modo a evitar, observar, orientar, anotar e repreender possíveis infrações para garantir a plena realização da festa.

**Da Disciplina e Responsabilidade**

**Art. 23**– Cada grupo deverá indicar um responsável que assinará a ficha de inscrição, será o porta-voz e responderá pelo grupo.

**Art. 24** – O não cumprimento de quaisquer das regras do evento descritas neste regulamento ou o envolvimento do grupo ou de integrantes em brigas, tumultos, agressões ou atentados à segurança, à moral e aos bons costumes, ou ainda, à prática de ações delituosas de qualquer natureza, sujeitará os envolvidos à ação repressiva da polícia, aplicação das penas legais, sumário afastamento do grupo do local da festa e, eventualmente, de determinação da equipe organizadora que impossibilite a participação futura na festividade, pelo período de até três edições posteriores.

**Das Disposições Finais**

**Art. 25** – É expressamente proibida a veiculação em redes sociais e mídias empresas, a venda de camisetas, pulseiras ou outros objetos que caracterizem a ter finalidade de “ingresso” para participar de qualquer tenda e de qualquer grupo.

**Art. 26** – É expressamente proibida, por quaisquer meios, manifestações político-partidária no evento em geral em forma de panfletos, adesivos, faixas, camisetas, etc., nas tendas, nos grupos e/ou participantes, tais como sigla de partidos/ número de partido político/ cores de partido / sigla de candidato / nome de candidato / numeração de Candidato / qualquer outra cor, símbolo ou marca que remeta a qualquer cunho político.

**Art. 27** – O grupo, no ato da inscrição, se comprometerá a participar com pelo menos um representante, da reunião preparatória do evento, a ser realizada no dia 11/11/2019 (segunda-feira), às 19h00, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, caso haja alteração na data os membros serão avisados com antecedência.

**Art. 28** – Na ocorrência de qualquer fato que impossibilite a realização da festa “ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ” no dia da realização prevista neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

regulamento, o evento será transferido para a data posterior, a ser definida pela Equipe de Organização.

**Art. 29** – Os casos omissos serão submetidos e analisados sob os critérios da Equipe Organizadora da festa “ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ”.

Camboriú, 15 de outubro de 2019.

---

**MÁRIO BIANCHET**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

---

**SANDRA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FUNDAÇÃO CULTURAL**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ENCONTRO DE AMIGOS DE CAMBORIÚ EDIÇÃO DO ANO DE 2019</b>		
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO		
NÚMERO CPF	NÚMERO RG	PROFISSÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CEP
TELEFONE	E-MAIL	
NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO GRUPO, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI E DO REGULAMENTO, A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PRESENTE FICHA DE INSCRIÇÃO, BEM COMO DA CIÊNCIA DO DEVER DE ME SUBMETER E FAZER OS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO SUBMETEREM-SE A TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DO ENCONTRO DOS AMIGOS DE CAMBORIÚ DO ANO DE 2019, <u>BEM COMO DE COMPARECER NA REUNIÃO PRÉVIA A SER REALIZADA NO DIA 05/11/2019 (TERÇA-FEIRA), ÀS 19HRS, NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMBORIÚ.</u>		
NOME DO GRUPO (PARA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE ORGANIZADORA)		
ALIMENTAÇÃO:		
QUANTIDADE DE BARRACAS	BARRACA PRÓPRIA ( )	
	BARRACA ALUGADA ( )	
UTILIZAÇÃO DE SOM	SIM ( )	NÃO ( )
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SIM ( )	NÃO ( )
UTILIZAÇÃO DE GÁS GLP	SIM ( )	NÃO ( )
OBSERVAÇÕES		

Camboriú, \_\_\_\_ de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO